



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

REQ n.68/2025

Apresentação: 27/08/2025 14:42:52.683 - CMULHER

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Resolução 265, de 12 de junho de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Senhora Presidenta,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada a realização de Audiência Pública para debater a Resolução 265, de 12 de junho de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com a presença dos(as) seguintes convidados(as):

- 1) Sra. Luiza Fachin Teixeira, Especialista em Proteção de Crianças e Adolescentes do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;
- 2) Sra. Ângela Pires, Assessora de Direitos Humanos da Oficina Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos – ACNUDH;
- 3) Sra. Michele Magalhães Dantas, Oficial de Projetos do Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA;
- 4) Sr. Lucas José Ramos Lopes, Secretário Executivo da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes;
- 5) Sra. Pilar Lacerda, Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253444255700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 3 4 4 4 2 5 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Criança e do Adolescente (CONANDA);

- 6) Sra. Keka Bagno, assistente social, mestre em políticas públicas, foi conselheira tutelar por dois mandatos e atualmente coordena a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 265, de 12 de junho de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, representou um avanço crucial na proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual no Brasil. Trata-se não de um mero ato administrativo, mas um marco normativo que traduz em diretrizes práticas e operacionais obrigações já consolidadas na legislação brasileira e em compromissos internacionais. A Resolução fortalece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), principal referência legal no Brasil para a proteção integral de crianças e adolescentes, ao detalhar e ratificar as ações necessárias para que as diretrizes do referido diploma legal sejam efetivamente implementadas.

Na mesma toada, a dita Resolução vai ao encontro da legislação de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, porquanto se integra às disposições contidas na Lei nº 13.431/2017, propondo um sistema integrado e eficaz de prevenção, proteção e enfrentamento à violência.

Ainda, a Resolução que ora se pretende debater no âmbito desta Comissão alinha-se aos ditames da Constituição Federal de 1988 que, ao estabelecer a proteção da criança e do adolescente como um dever da família, da sociedade e do Estado, também necessita de instrumento que possibilite a efetiva materialização desse dever constitucional.

Por fim, a Resolução nº 265 festeja a Convenção sobre os Direitos da Criança e Agenda 2030, haja vista que contribui para o cumprimento de obrigações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

internacionais assumidas pelo Brasil, refletindo o compromisso do país com a proteção da infância e adolescência em nível global.

Ao criar um arcabouço para o fortalecimento de ações integradas entre os diversos órgãos e esferas do governo, a Resolução nº 265 visa superar a fragmentação de esforços, promovendo uma resposta mais eficiente e coordenada no combate à violência sexual.

Apesar de sua importância e relevância, a importante normativa corre grave risco de ser sustada por meio da tramitação e possível aprovação de Projetos de Decretos Legislativos (PDLs) que tramitam nesta Casa. Projetos como o PDL 343/2025, o PDL 345/2025 e o PDL 346/2025 propõem a sustação da Resolução, levantando questões que merecem ser aprofundadas e debatidas de forma transparente.

Diante da necessidade de que se promova um diálogo aberto junto à sociedade civil, aos especialistas e às autoridades responsáveis pela elaboração da Resolução para que tais atores apresentem argumentos no sentido de explicar a necessidade de manutenção da Resolução nº 265 no arcabouço das normativas infralegais do Estado, a audiência pública que se pretende realizar por meio da aprovação do presente requerimento faz-se premente para que se coloque luz na a importância das medidas propostas pela Resolução.

A realização desta audiência pública é, portanto, não apenas uma formalidade, mas uma medida de cautela democrática. Ela permitirá que as e os parlamentares tenham uma compreensão aprofundada das implicações da Resolução e dos potenciais impactos nefastos de sua sustação, garantindo que o direito fundamental de crianças e adolescentes a viverem livres de violência seja a prioridade.

Ante o exposto, conto com o apoio das nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253444255700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 3 4 4 4 2 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Apresentação: 27/08/2025 14:42:52.683 - CMULHER

REQ n.68/2025



* C D 2 2 5 3 4 4 4 2 5 5 7 0 0 *



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253444255700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim